



Ao Expediente da Mesa
Em, 23/03/16
Deputado Valmir Comin
1º Secretário



MENSAGEM Nº 452

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 0078/16

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Educação, o projeto de lei que "Altera a Lei nº 16.861, de 2015,
que disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério
Público Estadual, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público,
sob regime administrativo especial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da
República, e estabelece outras providências".

Florianópolis, 29 de março de 2016.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
27ª Sessão de 30/3/16
As Comissões de: _____
- Justiça
- Finanças
- Def. dos Dir. da
Pessoa em Detenção
Cardeiro
Secretário



Exposição de Motivos nº 010/2016

Florianópolis, 22 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor Governador,




Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 16.861, de 28 de dezembro de 2015, e estabelece outras providências”.

O Projeto de Lei em tela visa ajustar os termos da lei acima citada para superar limitações ou deficiências identificadas quando da aplicação da nova regra que neste ano passam a reger a contratação de professores admitidos em caráter temporário (ACTs), em especial para atender às necessidades da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE).

Conforme pode ser verificado na minuta em apreço, a proposta concentra-se especialmente na alteração ou complementação de regras para definição da jornada de trabalho e a contratação e de professores ACTs pela Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) para atuar na área da Educação Especial, nas disciplinas de Artes, Educação Física e Informática Educativa.

Quanto à despesa, a princípio não se vislumbra repercussão positiva ou negativa haja vista que as alterações, como regra geral, não implicam em despesa nova porque apenas ajustam ou esclarecem a aplicação da norma em vigor.

Respeitosamente,


Eduardo Deschamps
Secretário de Estado da Educação



Altera a Lei nº 16.861, de 2015, que disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime administrativo especial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 16.861, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 2º

IV – para atender às necessidades da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE).” (NR)

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 16.861, de 2015, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 8º

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao Professor admitido em caráter temporário pela FCEE com efetivo exercício na atividade de docência nas disciplinas de Artes, Educação Física e Informática Educativa, cuja jornada de trabalho fica estabelecida na forma do disposto no § 1º do art. 10 desta Lei.” (NR)

Art. 3º O art. 20 da Lei nº 16.861, de 2015, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 20.

Parágrafo único. Ressalvados os casos de que trata o parágrafo único do art. 8º desta Lei, fica devido o pagamento da vantagem de que trata este artigo ao Professor admitido em caráter temporário pela FCEE.” (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2016.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado